



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 10 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

*“Cria o Conselho de Alimentação Escolar  
E dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I** **Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivo, competindo-lhe especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar;
- II- Promover a elaboração de cardápios dos Programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos In Natura.
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fazes de elaboração tramitação e do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento municipal, visando:
  - a) As metas a serem alcançadas;
  - b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional
  - c) O enquadramento das dotações orçamentária específicas para a alimentação escolar.
- V- Articular-se os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com órgãos da administração público e privada, a fim de obter colaboração e assistência para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- Ficar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos s respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta, quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.
- X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamentos;
- XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento no que respeita os seus efeitos sobre a alimentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- XII- Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição do Conselho**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

- I- O dirigente do órgão municipal de educação da prefeitura que presidirá;
- II- 01 (um) representante dos comerciantes;
- III- 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV- 01 (um) representante dos pais de alunos;
- V- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decretos da Prefeita para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.

§ 3º - O presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgãos de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto do desempate.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- Recurso próprios do Município consignado no orçamento anual.
- II- Recursos transferidos pela união e pelo Estado;
- III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições e estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Aricanduva, 23 de Janeiro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal